RESULTADO PRELIMINAR DA FASE DE HABILITAÇÃO DO EDITAL PNAB FRUTAL 02/2024 – PREMIAÇÃO ARTESANATO

Nome do Proponente	Região de Residência do Proponente	Cota Pessoa Negra	Cota Pessoa Indígena	Cota Pessoa com Deficiência - PCD	Resultado de Habilitação Preliminar	Motivo se For o Caso
Kamilla Queiroz de Oliveira	Nossa Senhora Aparecida	Não	Não	Não	Habilitada	
Elizângela Cristina de Alcântara	Jardim das Laranjeiras	Não	Não	Não	Habilitada	
Mônica Pereira Costa	Ipê Amarelo	Não	Não	Não	Habilitada	
Fernanda Teixeira Divino	Eldorado	Não	Não	Não	Habilitada	
Edeniusa Alves Garcia	Centro	Não	Não	Não	Habilitada	
Ligia Karen Pereira de Almeida	Princesa Isabel I	Não	Não	Não	Habilitada	
Olivia Maria Machado da Silva	Nossa Senhora do Carmo	Não	Não	Não	Habilitada	
Kenia Pereira de Almeida Silva	Princesa Isabel	Não	Não	Não	Habilitada	
Jocimar José dos Santos	Jardim das Laranjeiras	Não	Não	Não	Habilitado	
Maria Magnólia Campelo da Silva	Cabreira Moron	Não	Não	Não	Habilitada	
Cleonides Matias Ferreira de Almeida	Princesa Isabel I	Não	Não	Não	Habilitada	
Rosaria Constantino Brigagão	Ipê Amarelo	Não	Não	Não	Habilitada	
Sirley Rosa Silva Ferraz	Granville Casa Blanca	Não	Não	Não	Habilitada	
Marlete Gonçalves Pereira Cruz	Nova Frutal	Não	Não	Não	Habilitada	
Karla Cristina de Souza Pereira	Paralelo XX	Não	Não	Não	Habilitada	
Cleidimar Ferreira Silva Alves	Princesa Isabel	Sim	Não	Não	Habilitada	
Maria Alrenir de Souza	Alceu Queiroz	Não	Não	Não	Habilitada	
Carmem Aparecida de Souza	Centro	Não	Não	Não	Habilitada	
João Marcos Pinto do Nascimento	Princesa Isabel	Não	Não	Não	Habilitado	
Odete Maria de Souza	Centro	Não	Não	Não	Habilitada	

Frutal, 04 de novembro de 2024

Edimar Reis Oliveira Barcelos

Secretária de Cultura, Lazer, Esporte, Turismo e Inclusão

POLÍTICA NACIONAL PNAB ALDIR BLANC

PREFEITURA DE Frutal O POVO EM PRIMEIRO LUGAR!

RESULTADO PRELIMINAR DA FASE DE HABILITAÇÃO DO EDITAL PNAB FRUTAL 01/2024 – FOMENTO 01

Nome do Proponente	Nome do Projeto Cultural	Local de Execução do projeto: Município / Distrito de Aparecida de Minas, Áreas Periféricas e Rurais ou povoados.	Região de Residência do Proponente	Cota Pessoa Negra	Cota Pessoa Indígena	Cota Pessoa com Deficiência - PCD	Resultado de Habilitação Preliminar	Motivo se For o Caso
Renato Henrique Ferreira Rosa	Batalha do Grafite	Sede de Frutal – Parque dos Lagos	Progresso	Sim	Não	Não	Habilitado	
Quézia Elaine de Brito Auaide Yoshinaga	Harmonias da Vida: Musicoterapia para Idosos	Sede Frutal Casa de Repouso Pio XII	Jardim das Laranjeiras	Não	Não	Não	Habilitada	
Ana Márcia Antunes Borges	Experimento Cênico - Respira	Sede Frutal	XV de Novembro	Não	Não	Não	Habilitada	
Izildinha Dutra de Paula Silva	Exposição de Arte Sentir	Sede Frutal – Casa das Academias de Artes	Alto Boa Vista	Não	Não	Não	Habilitada	
Quênia Reis Gonçalves da Costa	Frutal no Maior Festival de Dança do Mundo	Sede Frutal e Joinville /	Jardim do Bosque	Não	Não	Não	Habilitada	
Vitória Alves Machado	Arte e Resistência	Frutal Sede	Ipê Amarelo	Não	Não	Não	Inabilitada	Não apresentou CND Estadual e Municipal.

Frutal, 04 de novembro de 2024

Edimar Reis Oliveira Barcelos

Secretária de Cultura, Lazer, Esporte, Turismo e Inclusão

POLÍTICA NACIONAL PNAB ALDIR BLANC

PREFEITURA DE Frutal O POVO EM PRIMEIRO LUGAR!

RESULTADO PRELIMINAR DA FASE DE HABILITAÇÃO DO EDITAL PNAB FRUTAL 01/2024 – FOMENTO 02

Nome do Proponente	Nome do Projeto Cultural	Local de Execução do projeto: Município / Distrito de Aparecida de Minas, Áreas Periféricas e Rurais ou povoados.	Região de Residência do Proponente	Cota Pessoa Negra	Cota Pessoa Indígena	Cota Pessoa com Deficiência - PCD	Resultado de Habilitação Preliminar	Motivo se For o Caso
Rafael Menezes Silva	Batalha do Lago	Sede Frutal	Morada dos Ipês	Não	Não	Não	Habilitado	
Otávio Luiz Machado Silva	Livro: Relações Comunitárias em Frutal MG: Desenvolvimento Local e Patrimônio Cultural (1924 - 1984)	Sede Frutal	Centro	Não	Não	Não	Habilitado	
Yago Junio Oliveira	Conhecendo o Patrimônio de Frutal	Sede Frutal	Princesa Isabel	Não	Não	Não	Habilitado	
Coletivo Grupo de Teatro Paiol – Tatiana Nascimento Carvalho Marques	Paiol e Shakespeare	Sede Frutal / Rural	Dr. José Sales Filho	Não	Não	Não	Habilitada	
Sebastiana Rocha de Santana	Caravana da Paz: Fazendo Idoso Feliz	Sede Frutal	Nossa Senhora Aparecida	Não	Não	Não	Habilitada	
Carolina Pimentel Sousa Machado	Madame Pagu ao Vivo em Frutal	Sede Frutal	Alto Boa Vista	Não	Não	Não	Habilitada	
Eurípedes Antônio de Oliveira	EP. Eurípedes Oliveira - Sons da Diversidade	Sede Frutal	Residencial das Américas	Não	Não	Não	Habilitado	
Giulia Reis Oliveira	Dance Mais na 11ª Feira do Abacaxi	Distrito de Aparecida de Minas	Jardim do Bosque	Não	Não	Não	Habilitada	
Richard Vieira Baldo	Yoga na Melhor Idade	Sede Frutal	Princesa Isabel	Não	Não	Não	Habilitado	
Pablo Paolletti Rezende Waldemir da Silva	Livro: O Caminho Natural das Coisas	Sede Frutal	Princesa Isabel	Não	Não	Não	Inabilitado	Não enviou as documentações para habilitação.

Frutal, 04 de novembro de 2024

Edimar Reis Oliveira Barcelos

Secretária de Cultura, Lazer, Esporte, Turismo e Inclusão

RESULTADO PRELIMINAR DA FASE DE HABILITAÇÃO DO EDITAL PNAB FRUTAL 01/2024 – FOMENTO 03

Nome do Proponente	Nome do Projeto Cultural	Local de Execução do projeto: Município / Distrito de Aparecida de Minas, Áreas Periféricas e Rurais ou povoados.	Região de Residência do Proponente	Cota Pessoa Negra	Cota Pessoa Indígena	Cota Pessoa com Deficiência - PCD	Resultado de Habilitação Preliminar	Motivo se For o Caso
Coletivo Sofá na Rua: Marcela Bueno Farias	Festival de Arte – Sofá na Rua	Sede Frutal	Estudantil	Não	Não	Não	Habilitada	
Lausamar Humberto Alves	O Livro dos 50	Sede Frutal / Zona Rural	Residencial Portinari	Não	Não	Não	Habilitado	
Farid Santhiago de Paula Neves	Dinossauros do Rock	Zona Rural	Alto Boa Vista	Não	Não	Não	Habilitado	
Languimar Soares da Silva	Arte e Dança	Sede Frutal	Ipê Amarelo	Sim	Não	Não	Habilitado	

Frutal, 04 de novembro de 2024

Edimar Reis Oliveira Barcelos

Secretária de Cultura, Lazer, Esporte, Turismo e Inclusão

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituí infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

SECRETARIA DE CULTURA, LAZER, ESPORTE, TURISMO E INCLUSÃO — PREFEITURA DE Frutal O POVO EM PRIMEIRO LUGAR!

CHAMAMENTO PÚBLICO SIMPLIFICADO

EDITAL Nº 12/2024 DA LEI PAULO GUSTAVO

PRODUÇÃO DE CURTA - METRAGEM
GÊNERO: MINI - DOCUMENTÁRIO

EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO) – AUDIOVISUAL.

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados por meio da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo.

A Lei Paulo Gustavo viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil e simboliza o processo de resistência da classe artística durante a pandemia de Covid-19, que limitou severamente as atividades do setor cultural.

É, ainda, uma homenagem a Paulo Gustavo, artista símbolo da categoria, vitimado pela doença.

As condições para a execução da Lei Paulo Gustavo foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais da Prefeitura de Frutal – Minas Gerais.

Deste modo, a Secretaria Municipal de Cultura, Lazer, Esporte, Turismo e Inclusão, torna público o presente edital elaborado com base na Lei Complementar 195/2022, no Decreto 11.525/2023, e no Decreto 11.453/2023.

Na realização deste edital estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentado na previsão do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo), em seus artigos 14, 15 e 16.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituí infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

1. OBJETO

1.1 O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais de AUDIOVISUAL, para receberem apoio financeiro na categoria "Produção de Curta-Metragem", no gênero MINI - DOCUMENTÁRIO, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, com o objetivo de incentivar e valorizar a cultura audiovisual de Frutal MG.

1.2 Neste edital as produções de CURTA – METRAGEM – MINI DOCUMENTÁRIO, envolve o suporte à criação de documentários estritamente culturais para fins de divulgação dos artistas locais de Frutal, prevendo recursos aos profissionais do audiovisual frutalense que componham a produção e pós-produção.

2. VALORES E VAGAS

2.1 O valor total disponibilizado para este Edital é de R$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais) dividido entre a categoria de apoio descrita no **Anexo I** deste edital.

2.2 A despesa correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

2.2.1 Dotação: 02.07.13.392.0015.2293.3.3.90.31 / Ficha: 310 / Fonte: 715

2.3 Serão beneficiadas até 10 projetos com valor máximo de R$ 4.000,00 (quatro mil e reais) para produção de curta – metragem no gênero MINI -DOCUMENTÁRIO.

2.4 Os contemplados deverão enviar uma declaração original, entregue pessoalmente na sede da Secretaria Municipal de Cultura, Lazer, Esporte, Turismo e Inclusão, ou via e-mail: leipaulogustavofrutal@gmail.com no caso de assinatura digital, com a relação ou inexistência de dependentes para o cálculo de imposto de renda.

2.5 Do valor a ser pago, poderá ser efetuado os descontos legais dos tributos devidos, conforme legislação vigente.

2.6 Este edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente.

2.7 **Vagas:**

2.7.1 Curta-Metragem - Documentário

Ampla concorrência	Cotas pessoas negras	Cotas indígenas	Total de vagas	Valor máximo por Projeto	Valor total
05	01	01	07	R$ 4.000,00	R$ 28.000,00

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituí infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

3. QUEM PODE SE INSCREVER

3.1 Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural, igual ou maior de 18 anos e/ou 16 anos emancipado, residente no município de Frutal - MG há pelo menos 12 meses.

3.2 Em regra, o agente cultural pode ser:

I - Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI);

II - Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc);

III - Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc);

IV - Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física;

3.3 O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto.

3.4 Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no **Anexo VI.**

3.5 O proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto e deve exercer necessariamente a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto.

3.6 O **Anexo I** deve ser consultado para fins de verificação das condições de participação de todos os proponentes.

4. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

4.1 Não pode se inscrever neste Edital, proponentes que:

I – tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

II - sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público da unidade responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do Edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituí infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

III – Servidor Público do Executivo Municipal;

IV – Servidor Público do Legislativo, incluindo vereadores;

V – Servidor Público do Judiciário e Ministério Público;

4.2 O agente cultural que integrar o Conselho Municipal de Cultura de Frutal MG poderá concorrer neste Edital para receber recursos desta lei, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 4.1.

4.3 Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no tópico 4.1

4.4 A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem I do item 4.1.

5. COTAS

5.1 Ficam garantidas cotas étnicas-raciais em toda categoria do edital, nas seguintes proporções:

a) no mínimo 20% das vagas para pessoas negras (pretas e pardas); e

b) no mínimo 10% das vagas para pessoas indígenas.

5.2 Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo de seleção.

5.3 Os agentes culturais negros (pretos e pardos) e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados na vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

5.4 Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituí infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

5.5 No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

5.6 Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 5.5 as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

5.7 Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração étnico-racial de que trata o **Anexo VII.**

5.8 Para fins de verificação da auto - declaração, poderão ser realizados os seguintes procedimentos complementares:

I - procedimento de heteroidentificação;

II - solicitação de carta consubstanciada;

III - outras estratégias com vistas a garantir que as cotas sejam destinadas a pessoas negras (pretas e pardas).

5.9 As pessoas jurídicas e coletivos sem constituição jurídica podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

I – pessoas jurídicas que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas;

II – pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem constituição jurídica que possuam pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas em posições de liderança no projeto cultural;

III – pessoas jurídicas ou coletivos sem constituição jurídica que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas; e

IV – outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.

5.10 As pessoas físicas que compõem a equipe da pessoa jurídica e o grupo ou coletivo sem constituição jurídica devem se submeter aos regramentos descritos nos itens acima.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituí infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

6. PRAZO PARA SE INSCREVER

6.1 Para se inscrever no Edital, o proponente deve encaminhar toda documentação obrigatória relatada no item 7.2, entre os dias **05/11/2024 a 14 /11/2024**

7. COMO SE INSCREVER

7.1 O proponente deve encaminhar a documentação obrigatória de que trata o item 7.2 por meio presencial, entregando em envelope lacrado e identificado, na sede da Secretaria Municipal de Cultura, Lazer, Esporte, Turismo e Inclusão, situada à Rua: Senador Gomes da Silva, nº 26, Bairro: Centro, das 08h às 18h, de **05/11/2024 a 14/11/2024,** de segunda a sexta-feira, e ou por endereço eletrônico através do e-mail: leipaulogustavofrutal@gmail.com

7.2 O proponente deve enviar a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:

a) Formulário de inscrição **(Anexo II)** que constitui o Plano de Trabalho (projeto);

b) Currículo do proponente;

c) Documentos pessoais do proponente CPF e RG (se pessoa física / pessoa jurídica), em caso de Pessoa Jurídica apresentar também o cartão CNPJ;

d) Mini- currículo da equipe técnica de audiovisual do projeto sendo no mínimo: (1) um profissional da área (ex: editor, cinegrafista e etc).

e) Comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural. A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

I - pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;

II - pertencentes a população nômade ou itinerante; ou

III - que se encontrem em situação de rua.

f) Cópia da Certificação Cultural emitida pelo Conselho Municipal de Cultura;

7.2.1 Se o agente cultural não tiver a certificação cultural de que trata o item f, ou não ter recebido até o período de inscrição do edital, deve apresentar uma declaração expedida pela Secretaria Municipal de Cultura, Lazer, Esporte, Turismo e Inclusão. (solicitar na secretaria).

7.3 O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituí infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

7.4 Cada proponente poderá concorrer e ser contemplado neste edital com no máximo um (1) projeto.

7.5 Os projetos apresentados deverão conter previsão de execução não superior a **6 meses,** após assinatura do Termo de Execução Cultural.

7.6 O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos nos canais formais de comunicação.

7.7 As inscrições deste edital são gratuitas.

7.8 As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

8. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DOS PROJETOS

8.1 O proponente deve preencher a planilha orçamentária presente no Formulário de Inscrição, informando como será utilizado o recurso financeiro recebido.

8.2 A estimativa de custos do projeto será prevista por categoria, sem a necessidade de detalhamento por item de despesa, conforme § 1º do art. 24 do Decreto 11.453/2023.

8.3 A compatibilidade entre a estimativa de custos do projeto e os preços praticados no mercado será avaliada pelos membros da comissão de seleção, de acordo com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação de valores praticados no mercado.

8.4 Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.

8.5 Caso o proponente discorde dos valores glosados (vetados) poderá apresentar recurso na fase de mérito cultural, conforme dispõe o item 12.8.

8.6 O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, sendo de R$ 4.000,00 quatro mil reais) para curta – metragem no gênero mini - documentário.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituí infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

9. ACESSIBILIDADE

9.1 Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade comunicacional (legenda, tradução em libras e outras), nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a permitir o acesso de pessoas com deficiência ao conteúdo dos documentários gerados pelo projeto.

9.2 Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio de medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais, entre outras medidas.

9.3 Os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% do valor total do projeto.

9.4 A utilização do percentual mínimo de 10% de que trata o item 9.3 pode ser excepcionalmente dispensada quando:

I - for inaplicável em razão das características do objeto cultural, a exemplo de projetos cujo objeto seja o desenvolvimento de roteiro e licenciamento de obra audiovisual; ou

II - quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.

9.5 Para projetos cujo objeto seja a produção audiovisual, consideram-se integralmente cumpridas as medidas de acessibilidade de que trata o subitem II do item 9.4, quando a produção contemplar legenda descritiva, audiodescrição e LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais.

9.6 O proponente deve apresentar justificativa para os casos em que o percentual mínimo de 10% é inaplicável.

10. CONTRAPARTIDA

10.1 Os agentes culturais contemplados neste edital deverão realizar contrapartida social a ser pactuada com a Administração Pública, incluída obrigatoriamente a realização de exibições gratuitas dos conteúdos selecionados, assegurados a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede de ensino da localidade.

10.2 As contrapartidas deverão ser informadas no Formulário de Inscrição e devem ser executadas no prazo de até, **30 (dias)** após a execução do projeto.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituí infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

11. ETAPAS DO EDITAL

11.1 A seleção dos projetos submetidos a este Edital será composta das seguintes etapas:

I - Análise de mérito cultural dos projetos: fase de análise do projeto realizada por comissão de seleção; e

II - Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação do proponente.

12. ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOS

12.1 Entende-se por "Análise de Mérito Cultural" a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste edital.

12.2 Por análise comparativa compreende-se a análise não apenas dos itens individuais de cada projeto, mas de suas propostas, impactos e relevância em relação aos outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

12.3 A análise dos projetos culturais será realizada por comissão de seleção designada pelo Comitê Gestor inscrito na portaria nº 1.019, DE 09 DE AGOSTO DE 2022.

12.4 A Comissão de Seleção será coordenada pelo presidente da comissão eleita pelo Comitê Gestor.

12.5 Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação de projetos e iniciativas que estiverem em processo de avaliação nos quais:

I - tenham interesse direto na matéria;

II - tenham participado como colaborador na elaboração do projeto ou tenham participado da instituição proponente nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

III - estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

12.6 O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituí infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

12.7 Para esta seleção serão considerados os critérios de pontuação estabelecidos no **Anexo III.**

12.8 Contra a decisão da fase de mérito cultural, caberá recurso destinado a comissão designada pelo Comitê Gestor.

12.9 Os recursos de que tratam o item 12.8 deverão ser apresentados no prazo de 03 dias úteis, conforme inciso III do art. 16 do decreto 11.453/2023 a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

12.10 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

12.11 Os recursos devem ser encaminhados por meio eletrônico para o e-mail: leipaulogustavofrutal@gmail.com

12.12 Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de mérito cultural será divulgado no diário oficial e no site oficial da Prefeitura (www.frutal.mg.gov.br /

13. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS

13.1 Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos de sobra serão distribuídos de forma igualitária entre os selecionados.

14. ETAPA DE HABILITAÇÃO

14.1 Finalizada a etapa de análise de mérito cultural, o proponente do projeto contemplado deverá, no prazo de 05 dias úteis, apresentar os seguintes documentos, conforme sua natureza jurídica:

14.1.1 PESSOA FÍSICA / MEI / COLETIVO CULTURAL

I - certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e dívida Ativa da União;

II - certidão negativa de débitos relativas ao créditos tributários do Estado de Minas Gerais;

III – certidão negativa de débito relativas aos créditos tributários do município de Frutal - MG

IV - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituí infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

V - inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil **(caso seja MEI);**

VI – Certificado de Microempreendedor Individual **(caso seja MEI);**

VII - certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS **(caso seja MEI);**

VIII – Comprovante de conta bancária corrente aberta exclusivamente para a execução do Projeto (preferencialmente da Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil) no nome do proponente, responsável pela inscrição;

14.1.2 PESSOA JURÍDICA

I - inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II - atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;

III - certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;

IV - certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

V - certidão negativa de débitos do Estado de Minas Gerais;

VI – certidão negativa de débitos do Município de Frutal – MG;

VII - certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VII - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

VIII - Comprovante de conta bancária corrente aberta exclusivamente para a execução do Projeto (preferencialmente da Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil) no nome do proponente, responsável pela inscrição;

14.2 As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituí infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

14.3 Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso fundamentado e especifico destinado a comissão designada pelo Comitê Gestor.

14.4 Os recursos de trata o item 14.3 deverão ser apresentados no prazo de 3 dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, não cabendo recurso administrativo da decisão após esta fase.

14.5 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

14.6 Os recursos devem ser encaminhados por meio eletrônico para o e-mail: leipaulogustavofrutal@gmail.com

14.7 Caso o proponente esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com Estado e a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

15. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS

15.1 Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme **Anexo IV** deste Edital, de forma presencial.

15.2 O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pela Secretária Municipal de Cultura, Lazer, Esporte, Turismo e Inclusão contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

15.3 Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária específica aberta para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único em até 31 de dezembro de 2024.

15.4 A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

15.5 O agente cultural deve assinar o Termo de Execução Cultural em até 05 dias úteis após o resultado final homologado sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir sua vaga.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituí infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

16. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

16.1 Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo Federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura.

16.2 O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

16.7 O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

17. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

17.1 Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação à administração pública, observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

17.2 O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto, conforme documento constante no **Anexo V.**

17.3 O Relatório Final de Execução do Objeto deve ser apresentado em até 30 (trinta) dias a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no diário oficial, site oficial da Prefeitura de Frutal e no Portal da Secult Frutal (www.frutal.mg.gov.br / www.cultura.frutal.mg.gov.br) e nas mídias sociais oficiais.

18.2 O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no diário oficial e no site oficial da Prefeitura de Frutal.

18.3 Demais informações podem ser obtidas através do e-mail: secultfrutal@gmail.com / cultura@frutal.mg.gov.br e/ou pelo telefone 34 3423 2670

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituí infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

18.4 Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo da Prefeitura de Frutal, através da Secretaria Municipal de Cultura, Lazer, Esporte, Turismo e Inclusão.

18.5 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.

18.6 O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando o Município de Frutal - MG de qualquer responsabilidade civil ou penal.

18.7 O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais.

18.8 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

18.9 O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado em até 06 (seis) meses, em caso de nova prorrogação da Lei Paulo Gustavo.

Frutal, 04 de novembro de 2024

BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA:08418588616

Assinado de forma digital por BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA:08418588616
Dados: 2024.11.04 14:53:28 -03'00'

BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA

PREFEITO DE FRUTAL

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituí infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

SECRETARIA DE CULTURA, LAZER, ESPORTE, TURISMO E INCLUSÃO — PREFEITURA DE Frutal O POVO EM PRIMEIRO LUGAR!

ANEXO I

EDITAL 12/2024 LEI PAULO GUSTAVO

PRODUÇÃO DE CURTA – METRAGEM

GÊNERO: MINI – DOCUMENTÁRIO

1. RECURSOS DO EDITAL

1.1 O presente edital possui valor total de R$ 28.000,00 distribuídos da seguinte forma:

I) Até R$ 4.000,00 (quatro mil reais) para apoio a produção audiovisuais de curta-metragem no gênero mini - documentário.

2. PRODUÇÃO DE CURTA– METRAGEM / GÊNERO MINI – DOCUMENTÁRIO

- A produção do curta-metragem mini - documentário deverá ter duração mínima de 03 minutos e máximo 07 minutos.
- A produção do curta-metragem mini – documentário deverá ser na posição horizontal, com qualidade mínima FULL HD de 1920x1080
- A produção deve exibir as marcas da PNAB, Governo Federal e Prefeitura de Frutal.
- A produção do curta-metragem, no gênero: mini - documentário deverá ter no mínimo 01 (um) trabalhador do audiovisual, podendo ser: editor, cinegrafista e etc.
- Na execução do projeto do curta-metragem o proponente deverá preferencialmente utilizar equipamentos cinematográficos como: câmera, microfone, iluminação e tripé e fazer parte da equipe técnica não somente na administrativa.
- O proponente deverá entregar um pen drive com a cópia do documentário para a Secretaria de Cultura, Lazer, Esporte, Turismo e Inclusão.
- A produção do curta-metragem mini - documentário é livre devendo ter caráter exclusivamente cultural.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituí infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

3. DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS E VALORES

CATEGORIAS	AMPLA CONCORRÊNCIA	COTAS PESSOAS NEGRAS	COTAS INDÍGENAS	TOTAL DE VAGAS	VALOR MÁXIMO POR PROJETO	VALOR TOTAL DA CATEGORIA
Inciso I | LPG - Apoio a produção de obra audiovisual de curta-metragem no gênero mini-documentário.	05	01	01	07	R$ 4.000,00	R$ 28.000,00

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituí infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

SECRETARIA DE CULTURA, LAZER, ESPORTE, TURISMO E INCLUSÃO — PREFEITURA DE Frutal O POVO EM PRIMEIRO LUGAR!

ANEXO II

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO E PLANO DE TRABALHO

EDITAL Nº 12/2024 LEI PAULO GUSTAVO

PRODUÇÃO DE CURTA - METRAGEM

GÊNERO: MINI - DOCUMENTÁRIO

1. DADOS DO PROPONENTE - PESSOA FÍSICA E OU / MEI / COLETIVO CULTURAL SEM CNPJ

Nome do represente legal do projeto:

RG do representante legal do projeto:

CPF do representante legal do projeto:

CNPJ (caso seja MEI):

E-mail:

Endereço:

Bairro:

Cidade:

Estado:

Telefone do representante legal do projeto:

Gênero do representante legal do projeto:

2. DADOS DO PROPONENTE - PESSOA JURÍDICA

Razão Social:

Nome fantasia:

CNPJ:

E-mail:

Endereço da sede:

Cidade:

Estado:

Número de Representantes Legais:

Nome do representante legal responsável pelo Projeto:

CPF do representante legal:

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituí infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

E-mail do representante legal:

Telefone do representante legal:

Gênero do representante legal: _____

Raça/cor/etnia do representante legal do projeto

( ) Branca

( ) Preta

( ) Parda

( ) Amarela

( ) Indígena

Quantidade e raça/cor/etnia dos demais representantes (se houver).

( ) Branca Quantidade: _____

( ) Preta Quantidade: _____

( ) Parda Quantidade: _____

( ) Amarela Quantidade: _____

( ) Indígena Quantidade: _____

Representante legal é pessoa com deficiência - PCD?

( ) Sim

( ) Não

Caso tenha marcado "sim" qual o tipo de deficiência?

( ) Auditiva

( ) Física

( ) Intelectual

( ) Múltipla

( ) Visual

Os demais representantes são pessoas com deficiência - PCD? (se houver).

( ) Sim

( ) Não

Caso tenha marcado "sim" quais os tipos de deficiência?

( ) Auditiva Quantidade: _____

( ) Física Quantidade: _____

( ) Intelectual Quantidade: _____

( ) Múltipla Quantidade: _____

( ) Visual Quantidade: _____

Escolaridade do representante legal

( ) Não tenho Educação Formal

( ) Ensino Fundamental Incompleto

( ) Ensino Fundamental Completo

( ) Ensino Médio Incompleto

( ) Ensino Médio Completo

( ) Curso Técnico completo

( ) Ensino Superior Incompleto

( ) Ensino Superior Completo

( ) Pós Graduação completo

Vai concorrer as vagas de cotas?

( ) Sim

( ) Não

Caso tenha marcado “sim”, qual cota?

( ) Negros

( ) Indígena

Você está representando um coletivo (sem CNPJ)?

( ) Não

( ) Sim

Caso tenha respondido "sim":

Nome do coletivo:

Ano de Criação:

Quantas pessoas fazem parte do coletivo?

Nome completo e CPF das pessoas que compõem o coletivo:

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituí infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____

Data: _____/_____/_____

_____

Assinatura do Proponente

01. DADOS DO PROJETO

Descrição do projeto.

(Na descrição, você deve apresentar informações gerais sobre a produção do curta-metragem no gênero mini - documentário. Algumas perguntas orientadoras: Quais técnicas serão utilizadas? Qual será o tempo de duração? Por que ele é importante para a sociedade em especial a comunidade frutalense?

Objetivos do projeto.

(Neste campo, além do objetivo geral do projeto, que é a produção de um curta-metragem, no gênero mini - documentário, você deve propor objetivos específicos, ou seja, deve informar o que mais você pretende alcançar com a produção do documentário. É importante que você exponha vieses sociais, ambientais, turísticos, patrimoniais ou outros abrangidos pelo Projeto).

Metas.

(Neste espaço, é necessário detalhar os objetivos específicos do projeto em pequenas ações e/ou resultados que sejam quantificáveis.

Perfil do público a ser atingido pelo projeto.

(Preencha aqui informações sobre as pessoas que participarão do projeto. Perguntas orientadoras: Qual será a principal linguagem utilizada no curta – metragem no gênero mini - documentário? Haverá entrevistas? Haverá um resgate histórico do tema? Para qual público será direcionado o documentário? Essas pessoas são crianças, adultas e/ou idosas? Elas fazem parte de alguma comunidade? Qual a escolaridade delas? Elas moram em alguma região específica? No caso de públicos digitais, qual o perfil das pessoas a que seu projeto se direciona?

O documentário será voltado prioritariamente para algum destes perfis de público?

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituí infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

( ) Pessoas vítimas de violência;

( ) Pessoas em situação de pobreza;

( ) Pessoas em situação de rua (moradores de rua);

( ) Pessoas em situação de restrição e privação de liberdade (população carcerária);

( ) Pessoas com deficiência;

( ) Pessoas em sofrimento físico e/ou psíquico;

( ) Mulheres;

( ) LGBTQIAPN+

( ) Povos e comunidades tradicionais;

( ) Negros ou Pardos;

( ) Ciganos;

( ) Indígenas;

( ) Não é voltada especificamente para um perfil;

( ) Outros _____

Medidas de acessibilidade empregadas no projeto.

(Marque quais medidas de acessibilidade serão implementadas ou estarão disponíveis para a participação de pessoas com deficiência - PCD´s).

Acessibilidade comunicacional:

( ) a língua brasileira de Sinais - Libras;

( ) a audiodescrição;

( ) as legendas;

( ) a linguagem simples;

( ) textos adaptados para leitores de tela; e

( ) Outra _____

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituí infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Acessibilidade atitudinal:

( ) capacitação de equipes atuantes no projeto;

( ) contratação de profissionais com deficiência e profissionais especializados em acessibilidade cultural;

( ) formação e sensibilização de agentes culturais, público e todos os envolvidos na cadeia produtiva cultural; e

( ) outras medidas que visem a eliminação de atitudes capacitistas.

Informe como essas medidas de acessibilidade serão implementadas ou disponibilizadas de acordo com o projeto proposto.

Local onde o projeto será executado

É importante informar se o curta – metragem no gênero mini - documentário será executado totalmente dentro do território de Frutal, e se contará com a participação de frutalenses.

Previsão do período de execução do projeto do documentário.

É importante lembrar que o prazo final de entrega é até 6 (seis) meses após assinatura do termo de execução cultural. A previsão para assinatura do termo é para dezembro de 2024, portanto a execução do projeto deve ser até junho de 2025.

Data de início:

Data final:

Equipe.

Informe quais profissionais serão contratados para execução do projeto, conforme quadros a seguir:

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituí infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Equipe Técnica.

	Nome do profissional	Função	CPF	Pessoa negra	Pessoa indígena	Pessoa com deficiência
01						
02						
03						

Cronograma de Execução.

Descreva os passos a serem seguidos para execução do projeto.

Etapa	Descrição	Data de Início	Data de Término

Estratégia de divulgação.

Apresente detalhado os meios que serão utilizados para divulgar o projeto.

Ex.: impulsionamento em redes sociais, quantidade de inserções, e etc.

Contrapartida.

O proponente deverá executar a contrapartida obrigatória em uma unidade da Rede Pública de Ensino de Frutal/MG. Descreva detalhado qual será a contrapartida.

Projeto possui recursos financeiros de outras fontes? Se sim, quais?

(Informe se o projeto prevê apoios financeiros tais como patrocínio e/ou outras fontes de financiamento. Caso positivo, informe a previsão de valores e onde serão empregados no projeto).

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituí infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

02. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Preencha a tabela informando todas as despesas indicando as metas/etapas às quais elas estão relacionadas.

Descrição do item	Justificativa	Unidade de medida	Valor unitário	Quantidade	Valor total	Forma de Comprovação do pagamento

Data: _____/_____/_____

_____

Assinatura do Proponente:

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituí infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

SECRETARIA DE CULTURA, LAZER, ESPORTE, TURISMO E INCLUSÃO — PREFEITURA DE Frutal O POVO EM PRIMEIRO LUGAR!

ANEXO III

CRITÉRIOS UTILIZADOS NA AVALIAÇÃO DE MÉRITO CULTURAL

EDITAL Nº 12/2024 LEI PAULO GUSTAVO

PRODUÇÃO DE CURTA - METRAGEM

(GÊNERO: MINI - DOCUMENTÁRIO)

CRITÉRIOS GERAIS **PESSOA FÍSICA, PESSOA JURÍDICA, COLETIVO CULTURAL SEM CNPJ**		
Identificação do Critério	**Descrição do Critério**	**Pontuação Máxima**
A **(Coerência da planilha orçamentária e do cronograma de execução às metas do projeto proposto)**	A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica do projeto sob o ponto de vista dos gastos previstos na planilha orçamentária, sua execução e a adequação ao objeto, metas e objetivos previstos. Também deverá ser considerada para fins de avaliação a coerência e conformidade dos valores e quantidades dos itens relacionados na planilha orçamentária do projeto.	30
B **(Compatibilidade da ficha técnica com as atividades desenvolvidas)**	A análise deverá considerar a carreira dos profissionais que compõem o corpo técnico do projeto, especificamente, do setor de audiovisual, verificando a coerência ou não em relação às atribuições que serão executadas por eles no projeto (para esta	30

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituí infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

	avaliação serão considerados os currículos dos membros da ficha técnica).	
C (Contrapartida)	Será avaliado o interesse público do detalhamento das atividades de contrapartida	20
PONTUAÇÃO TOTAL:		**80**

Além da pontuação acima, o proponente pode receber bônus de pontuação, ou seja, uma pontuação extra, conforme critérios abaixo especificados:

Identificação do Ponto Extra	Descrição do Ponto Extra	Pontuação
D	Proponente e/ou membros majoritariamente feminino e/ou com deficiência e/ ou LGBTQIAPN+	**5**
E	Proponente e/ou membros majoritariamente pessoa negra / indígena	**5**
F	Proponente que não participou em nenhum edital da LPG em 2023	10
PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL		**20 PONTOS**

A pontuação final de cada candidatura será a somatória dos pontos atribuídos pelos três integrantes da Comissão de Avaliação.

Os critérios gerais (A a C) são eliminatórios, de modo que, o agente cultural que receber pontuação **0** em algum dos critérios será desclassificado do Edital.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituí infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Os bônus de pontuação são cumulativos e não constituem critérios obrigatórios, de modo que a pontuação 0 em algum dos pontos bônus não desclassifica o proponente.

Em caso de empate, serão utilizados para fins de classificação dos projetos a maior nota nos critérios de acordo com a ordem abaixo definida: A, B, C, respectivamente

Caso nenhum dos critérios acima elencados seja capaz de promover o desempate será adotado o critério de maior idade do proponente.

Persistindo o empate o critério de desempate será de maior tempo no fomento cultural.

Serão considerados aptos os projetos que receberem nota final igual ou superior a **40 pontos**.

Serão desclassificados os projetos que:

I - receberam **nota 0** em qualquer dos critérios obrigatórios;

II - apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

A falsidade de informações acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituí infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

SECRETARIA DE CULTURA, LAZER, ESPORTE, TURISMO E INCLUSÃO — PREFEITURA DE Frutal O POVO EM PRIMEIRO LUGAR!

ANEXO IV

EDITAL 12/2024 LEI PAULO GUSTAVO

PRODUÇÃO DE CURTA – METRAGEM

GÊNERO: MINI – DOCUMENTÁRIO

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº _____2024, TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL **nº 12/2024 –,** NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

1. PARTES

1.1 A Prefeitura de Frutal, através da Secretaria Municipal de Cultura, Lazer, Esporte, Turismo e Inclusão, neste ato representado pela Secretária de Cultura, senhora Edimar Reis Oliveira Barcelos, e o(a) _____, portador do RG:_____ e CPF:_____, residente a Rua:_____, Bairro:_____, CEP:_____, município de Frutal, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8 do Decreto 11.453/2023, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural, _____ contemplado no conforme processo administrativo de chamada pública simplificada através do edital nº **12/2024.**

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituí infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R$ _____reais).

4.2. Serão transferidos à conta do (a) _____, especialmente aberta no Banco: _____, Agência: _____, Conta Corrente nº _____, para recebimento e movimentação.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações do/da Prefeitura Municipal de Frutal.

I) transferir os recursos ao (a) AGENTE CULTURAL;

II) orientar o (a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;

III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo (a) AGENTE CULTURAL;

IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;

V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;

VI) monitorar o cumprimento pelo (a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

6.2 São obrigações do (a) AGENTE CULTURAL:

I) executar a ação cultural aprovada;

II) aplicar os recursos concedidos pela Lei Paulo Gustavo na realização da ação cultural;

III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;

IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;

V) prestar informações à Secretaria Municipal de Cultura, Lazer, Esporte, Turismo e Inclusão por meio de Relatório de Execução do Objeto, apresentado no prazo máximo contados do término da vigência do termo de execução cultural;

VI) atender a qualquer solicitação regular feita pela Secretaria Municipal de Cultura, Lazer, Esporte, Turismo e Inclusão a contar do recebimento da notificação;

VII) divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei Paulo Gustavo, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura;

VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituí infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

IX) guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;

X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;

XI) executar a contrapartida conforme pactuado.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações em relatório de execução do objeto.

7.2 A prestação de informações em relatório de execução do objeto comprovará que foram alcançados os resultados da ação cultural, por meio dos seguintes procedimentos:

I - apresentação de relatório de execução do objeto pelo beneficiário no prazo estabelecido pelo ente federativo no regulamento ou no instrumento de seleção; e

II - análise do relatório de execução do objeto por agente público designado.

7.2.1 O relatório de prestação de informações sobre o cumprimento do objeto deverá:

I - comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;

II - conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III - ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

7.2.2 O agente público competente elaborará parecer técnico de análise do relatório de execução do objeto e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

I - encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto; ou

II - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

7.2.3 Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 7.2.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I - determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou

III - aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituí infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

7.3 O relatório de execução financeira será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações (in loco ou em relatório de execução do objeto), somente nas seguintes hipóteses:

I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos no item 7.2; ou

II - quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

7.3.1 O prazo para apresentação do relatório de execução financeira será de, no mínimo, trinta dias, contado do recebimento da notificação.

7.4 O julgamento da prestação de informações realizado pela autoridade do ente federativo que celebrou o termo de execução cultural avaliará o parecer técnico de análise de prestação de informações e poderá concluir pela:

I - aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas; ou

II - reprovação da prestação de informações, parcial ou total.

7.5 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

I - devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;

II - apresentação de plano de ações compensatórias; ou

III - devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

7.5.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

7.5.2 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

7.5.3 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

7.5.4 O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa a atraso na liberação de recursos; e

II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituí infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

9. TITULARIDADE DE BENS

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição.

9.2 Uma cópia do produto deverá ser disponibilizada para a Secretaria Municipal de Cultura, Lazer, Esporte, Turismo e Inclusão.

9.3 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I - extinto por decurso de prazo;

II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;

c) violação da legislação aplicável;

d) cometimento de falhas reiteradas na execução;

e) má administração de recursos públicos;

f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituí infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

10.2 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

10.3 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

10.4 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje danos ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.5 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociados entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

11. SANÇÕES

11.1 . Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

11.2 A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

11.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

12. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

12.1 O monitoramento dos resultados se dará por comissão formada pela Secretaria Municipal de Cultura, Lazer, Esporte, Turismo e Inclusão.

13. VIGÊNCIA

13.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de 06 (seis) meses, não ultrapassando o prazo de 30 de junho de 2025, podendo ser prorrogado por um período igual, ou até 06 meses, se acaso houver nova prorrogação da Lei Paulo Gustavo.

14. PUBLICAÇÃO

14.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no site oficial da Prefeitura de Frutal. www.frutal.mg.gov.br

15. FORO

15.1 Fica eleito o Foro de Frutal para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituí infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Frutal / MG, _____/_____/_____

_____

Secretária Municipal de Cultura, Lazer, Esporte, Turismo e Inclusão

_____

Agente Cultural

SECRETARIA DE CULTURA, LAZER, ESPORTE, TURISMO E INCLUSÃO — PREFEITURA DE Frutal O POVO EM PRIMEIRO LUGAR!

ANEXO V

EDITAL 12/2024 LEI PAULO GUSTAVO

PRODUÇÃO DE CURTA – METRAGEM

GÊNERO: MINI – DOCUMENTÁRIO

RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

1. DADOS DO PROJETO

Nome do projeto:

Nome do agente cultural proponente:

Nº do Termo de Execução Cultural:

Vigência do projeto:

Valor repassado para o projeto:

Data de entrega desse relatório:

2. RESULTADOS DO PROJETO

2.1. Resumo:

Descreva de forma resumida como foi a execução do projeto, destacando principais resultados e benefícios gerados e outras informações pertinentes.

2.2. As ações planejadas para o projeto foram realizadas?

( ) Sim, todas as ações foram feitas conforme o planejado.

( ) Sim, todas as ações foram feitas, mas com adaptações e/ou alterações.

( ) Uma parte das ações planejadas não foi feita.

( ) As ações não foram feitas conforme o planejado.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituí infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

2.3. Ações desenvolvidas

Descreva as ações desenvolvidas, com informações detalhando ações, datas, locais, horários, etc. Fale também sobre a eventuais alterações nas atividades previstas no projeto, bem como os possíveis impactos nas metas acordadas.

2.4. Cumprimento das Metas

Informe como as metas foram cumpridas, se integralmente ou parcialmente e justifique.

3. PRODUTOS GERADOS

3.1. A execução do projeto gerou um curta-metragem no gênero mini - documentário?

( ) Sim

( ) Não

3.1.1. Como os produtos desenvolvidos ficarão disponíveis para o público após o fim do projeto?

Exemplos: vídeos no YouTube?

3.2. Quais foram os resultados gerados pelo projeto?

Detalhe os resultados gerados por cada atividade prevista no Projeto.

3.2.1 Pensando nos resultados finais gerados pelo projeto, você considera que ele.

(Você pode marcar mais de uma opção).

( ) Desenvolveu processos de criação, de investigação ou de pesquisa.

( ) Desenvolveu estudos, pesquisas e análises sobre o contexto de atuação.

( ) Colaborou para manter as atividades culturais do coletivo.

( ) Fortaleceu a identidade cultural do coletivo.

( ) Promoveu as práticas culturais do coletivo no espaço em que foi desenvolvido.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituí infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

( ) Promoveu a formação em linguagens, técnicas e práticas artísticas e culturais.

( ) Ofereceu programações artísticas e culturais para a comunidade do entorno.

( ) Atuou na preservação, na proteção e na salvaguarda de bens e manifestações culturais.

4. PÚBLICO ALCANÇADO

Informe a quantidade de pessoas beneficiadas pelo projeto, demonstre os mecanismos utilizados para mensuração, a exemplo de listas de presenças física ou online. Em caso de baixa frequência ou oscilação relevante informe as justificativas.

5. EQUIPE DO PROJETO

5.1 Quantas pessoas fizeram parte da equipe do projeto?

Digite um número exato (exemplo: 05).

5.2 Houve mudanças na equipe ao longo da execução do projeto?

( ) Sim ( ) Não

Informe se entraram ou saíram pessoas na equipe durante a execução do projeto.

5.3 Informe os profissionais que participaram da execução do projeto:

Nome do profissional/empresa	Função no projeto	CPF/CNPJ	Pessoa negra?	Pessoa indígena?	Pessoa com deficiência?
Ex.: João Silva	Cineasta	123456789101	Sim/Não	Sim/Não	Sim/Não

6. LOCAIS DE REALIZAÇÃO

6.1 De que modo o público acessou a ação ou o produto cultural do projeto?

( )1. Presencial.

( ) 2. Virtual.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituí infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

( ) 3. Híbrido (presencial e virtual).

Caso você tenha marcado os itens 2 ou 3 (virtual e híbrido):

6.2 Quais plataformas virtuais foram usadas?

Você pode marcar mais de uma opção.

( ) Youtube

( ) Instagram / IGTV

( ) Facebook

( ) TikTok

( ) Google Meet, Zoom etc.

( ) Outros: _____

6.3 Informe aqui os links dessas plataformas:

Caso você tenha marcado os itens 1 e 3 (Presencial e Híbrido):

6.4 De que forma aconteceram as ações e atividades presenciais do projeto?

( ) 1. Fixas, sempre no mesmo local.

( ) 2. Itinerantes, em diferentes locais.

( ) 3. Principalmente em uma local base, mas com ações também em outros locais.

6.5 Em que município o projeto aconteceu?

6.6 Em que área do município o projeto foi realizado?

Você pode marcar mais de uma opção.

( ) Zona urbana central.

( ) Zona urbana periférica.

( ) Zona rural.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituí infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

( ) Área de vulnerabilidade social.

( ) Unidades habitacionais.

( ) Territórios indígenas (demarcados ou em processo de demarcação).

( ) Comunidades quilombolas (terra titulada, em processo de titulação, com registro na Fundação Palmares).

( ) Outros: _____

6.7 Onde o projeto foi realizado?

Você pode marcar mais de uma opção.

( ) Equipamento cultural público municipal.

( ) Equipamento cultural público estadual.

( ) Espaço cultural independente.

( ) Escola.

( ) Praça.

( ) Rua.

( ) Parque.

( ) Outros

7. DIVULGAÇÃO DO PROJETO

Informe como o projeto foi divulgado. Ex.: Divulgado no Instagram

8. CONTRAPARTIDA

Escreva como a contrapartida foi executada, quando e onde foi executada.

9. TÓPICOS ADICIONAIS

Inclua aqui informações relevantes que não foram abordadas nos tópicos anteriores, se houver.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituí infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

10. ANEXOS

Junte documentos que comprovem que você executou o projeto, tais como lista de presença, relatório fotográfico, vídeos, depoimentos, entre outros.

Nome: _____

Assinatura do Agente Cultural Proponente

SECRETARIA DE CULTURA, LAZER, ESPORTE, TURISMO E INCLUSÃO — PREFEITURA DE Frutal O POVO EM PRIMEIRO LUGAR!

ANEXO VI

EDITAL 12/2024 LEI PAULO GUSTAVO

PRODUÇÃO DE CURTA – METRAGEM

GÊNERO: MINI – DOCUMENTÁRIO

DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GRUPO OU COLETIVO

OBS.: Essa declaração deve ser preenchida somente por proponentes que sejam um grupo ou coletivo sem personalidade jurídica, ou seja, sem CNPJ.

GRUPO ARTÍSTICO / COLETIVO CULTURAL:

NOME DO REPRESENTANTE INTEGRANTE DO GRUPO OU COLETIVO ARTÍSTICO:

DADOS PESSOAIS DO REPRESENTANTE: [IDENTIDADE, CPF, E-MAIL E TELEFONE

Os declarantes abaixo-assinados, integrantes do grupo artístico [NOME DO GRUPO OU COLETIVO], elegem a pessoa indicada no campo "REPRESENTANTE" como único e representante neste edital, outorgando-lhe poderes para fazer cumprir todos os procedimentos exigidos nas etapas do edital, inclusive assinatura de recibo, troca de comunicações, podendo assumir compromissos, obrigações, transigir, receber pagamentos e dar quitação, renunciar direitos e qualquer outro ato relacionado ao referido edital. Os declarantes informam que não incorrem em quaisquer das vedações do item de participação previstas no edital.

NOME DO INTEGRANTE	DADOS PESSOAIS	ASSINATURAS

Versão eletrônica disponível em: http://frutal.publicabrasil.net/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituí infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

SECRETARIA DE CULTURA, LAZER, ESPORTE, TURISMO E INCLUSÃO — PREFEITURA DE Frutal O POVO EM PRIMEIRO LUGAR!

ANEXO VII

EDITAL 12/2024 LEI PAULO GUSTAVO

PRODUÇÃO DE CURTA – METRAGEM

GÊNERO: MINI – DOCUMENTÁRIO

DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

(Para agentes culturais concorrentes às cotas étnico-raciais – negros ou indígenas)

Eu, _____, CPF nº_____, RG nº _____, DECLARO para fins de participação no Edital (Nome ou número do edital) que sou _____(informar se é NEGRO OU INDÍGENA).

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

_____

ASSINATURA DO DECLARANTE

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituí infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

SECRETARIA DE CULTURA, LAZER, ESPORTE, TURISMO E INCLUSÃO — PREFEITURA DE Frutal O POVO EM PRIMEIRO LUGAR!

EDITAL Nº 13/2024

PREMIAÇÃO DE TERRITÓRIOS DE TERREIROS – MATRIZ AFRICANA E AFRO - BRASILEIRA

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados por meio da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo.

A Lei Paulo Gustavo viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil e simboliza o processo de resistência da classe artística durante a pandemia de Covid-19, que limitou severamente as atividades do setor cultural.

É, ainda, uma homenagem a Paulo Gustavo, artista símbolo da categoria, vitimado pela doença.

As condições para a execução da Lei Paulo Gustavo foram construídas por meio do engajamento e resistência da sociedade.

O presente edital destina-se à premiação de agentes culturais do município de Frutal.

Deste modo, A Secretaria Municipal de Cultura, Lazer, Esporte, Turismo e Inclusão torna público o presente edital elaborado com base na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

Na realização deste edital serão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, sob fundamentado dos artigos 14, 15 e 16 do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo).

1. OBJETO

1.1 O objeto deste Edital é a seleção e premiação de territórios culturais de terreiros de matriz africana e afro-brasileira, que tenham prestado relevante contribuição ao desenvolvimento artístico e cultural no município de Frutal observadas as categorias descritas no **Anexo I.**

1.2 O prêmio possui natureza jurídica de doação sem encargo, e será realizado por meio de pagamento direto ao contemplado, sem estabelecimento de obrigações futuras, sem exigência de contrapartida, e sem necessidade de assinatura de instrumento jurídico, conforme autoriza o art. 41 do Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

2. VALORES E VAGAS

2.1 O valor total disponibilizado para este Edital é de R$ 15.000,00 dividido entre a categoria elencada no **Anexo I** deste Edital.

2.2 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

2.2.1 Dotação: 02.07.13.392.0015.2293.3.3.90.31 / Ficha: 1403 / Fonte: 716

2.3 Este edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente.

2.4 As vagas e valores da categoria estão definidas no **anexo I.**

3. QUEM PODE SE INSCREVER

3.1 Pode se inscrever no Edital qualquer território de terreiro de matriz africana e afro - brasileira com atuação cultural e residência no município de Frutal há no mínimo 24 meses.

3.2 O agente cultural pode ser:

I. Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

II. Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc);

III.Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc);

3.3 Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para a assinatura do recibo de pagamento e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no **Anexo IV.**

4. COTAS

4.1 Ficam garantidas cotas étnicas-raciais em todas as categorias do edital, nas seguintes proporções:

a) no mínimo 20% das vagas para pessoas negras (pretas e pardas); e

Versão eletrônica disponível em: http://frutal.publicabrasil.net/

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituí infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

b) no mínimo 10% das vagas para pessoas indígenas.

4.2 Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

4.3 Os agentes culturais negros (pretos e pardos) e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

4.4 Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

4.5 No caso de não existirem candidaturas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

4.6 Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 4.5, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

4.7 Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração étnico-racial de que trata o **Anexo VI.**

4.8 Para fins de verificação da autodeclaração, serão realizados os seguintes procedimentos complementares:

I - procedimento de heteroidentificação;

II - solicitação de carta consubstanciada;

III - outras estratégias com vistas a garantir que as cotas sejam destinadas a pessoas negras.

4.9 As pessoas jurídicas e coletivos sem constituição jurídica podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo

I – pessoas jurídicas que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras ou indígenas (ou seja, composto por mais de 50% de pessoas negras ou indígenas);

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituí infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

II – pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem constituição jurídica que possuam pessoas negras ou indígenas;

III – pessoas jurídicas ou coletivos sem constituição jurídica que possuam equipe majoritariamente composta por pessoas negras ou indígenas (ou seja, composto por mais de 50% de pessoas negras ou indígenas); e

IV – outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras e indígenas na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.

4.10 As pessoas físicas que compõem a equipe da pessoa jurídica e o grupo ou coletivo sem constituição jurídica devem se submeter aos regramentos descritos nos itens acima.

5. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

5.1 Não pode se inscrever neste Edital, agentes culturais que:

I - tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de candidaturas ou na etapa de julgamento de recursos;

II - sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público da unidade responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de candidaturas ou na etapa de julgamento de recursos; e

III – Servidor Público do Executivo Municipal;

IV – Servidor Público do Legislativo, incluindo vereadores;

V – Servidor Público do Judiciário e Ministério Público;

5.2 O agente cultural que integrar Conselho Municipal de Cultura – Frutal MG poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 5.1.

5.3 A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem I do item 5.1.

6. PRAZO PARA SE INSCREVER

6.1 Para se inscrever no Edital, o agente cultural deve encaminhar toda documentação obrigatória relatada no item 7, entre os dias **05/11/2024 a 14/11/2024**

7. COMO SE INSCREVER

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituí infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

7.1 O agente cultural deve encaminhar a documentação obrigatória de que trata o item 7.2 por meio presencial, entre os dias **05/11/2024 a 14/11/2024,** das 08h às 18h, na sede da Secretaria de Cultura, situada a Rua: Senador Gomes da Silva, 26 Bairro: Centro, e/ou por meio eletrônico através do e-mail: leipaulogustavofrutal@gmail.com até as 23h59min do último dia de inscrição.

7.2 O agente cultural deve enviar a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:

a) Formulário de inscrição **(Anexo III).**

b) Autodeclaração étnico-racial e documentos comprobatórios pertinentes; caso o agente cultural for concorrer às cotas previstas no item 4;

c) Materiais que comprovem a atuação do agente cultural no município de Frutal, de qualquer natureza, tais como cartazes, folders, fotografias, DVDs, CDs, folhetos, matérias de jornal, sítios da internet, outros materiais, devendo o material estar relacionado à categoria para qual está sendo realizada a inscrição;

d) No caso de inscrição de grupo que é um coletivo sem personalidade jurídica, deve haver carta de representação com assinatura das pessoas físicas que são membros do grupo, constituindo uma pessoa física (integrante do grupo) como procuradora que pode inscrever o grupo e receber o prêmio em seu nome, conforme modelo de declaração de representante de coletivo ou grupo cultural, no **Anexo IV;**

e) quando se tratar de pessoa física representando coletivo cultural sem CNPJ: RG e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, ou, quando se tratar de pessoa jurídica: inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

f) comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural. A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

I - pertencentes à comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;

II - pertencentes à população nômade ou itinerante; ou

III - que se encontrem em situação de rua.

g) – cópia da certificação cultural emitida pelo Conselho Municipal da Cultura;

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituí infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

7.1.2 Em caso do agente cultural não ter a certificação cultural de que trata o item g, ou não ter recebido até o período de inscrição no edital, deve solicitar uma declaração de cadastro para a Secretaria Municipal de Cultura, Lazer, Esporte, Turismo e Inclusão, através do e-mail: secultfrutal@gmail.com

7.3 O candidato à premiação pode se inscrever em uma categoria e pode ser contemplado com no máximo 1 (um) prêmio.

7.4 O agente cultural é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações da sua inscrição.

7.5 O agente cultural deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos.

7.6 As inscrições deste edital são gratuitas.

7.7 As candidaturas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

8. ETAPAS DO EDITAL

8.1 A seleção das candidaturas submetidas a este Edital será composta das seguintes etapas:

I - Avaliação e seleção da trajetória cultural, a ser realizada pela Comissão de Seleção;

II - Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação do agente cultural, descritas no tópico 7.1.2.

9. ETAPA DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DAS CANDIDATURAS

9.1 A fase de avaliação será composta pela análise da trajetória do agente cultural de acordo com a sua relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural do município de Frutal, e será realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos no **Anexo III.**

9.2 A análise compreende os critérios individuais da candidatura, bem como seus impactos e relevância social em relação aos outros inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada agente cultural é atribuída em função desta comparação.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituí infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

9.3 A avaliação e seleção das candidaturas será realizada por Comissão de seleção formada por no mínimo 3 e máximo 5 membros do Comitê Gestor.

9.4 Na composição da Comissão de Seleção buscar-se-á promover a equidade de gênero e étnico-racial.

9.5 A Comissão de Seleção será coordenada pelo presidente escolhido de forma democrática entre os membros.

9.6 Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação de candidaturas quando:

I – tiverem interesse direto na matéria;

II – no caso de inscrição de pessoa jurídica, ou grupo/coletivo: tenham composto o quadro societário da pessoa jurídica ou tenham sido membros do grupo/coletivo nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

III - estejam litigando judicial ou administrativamente com o agente cultural ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

9.7 O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

9.8 Para esta seleção serão considerados os critérios de pontuação estabelecidos no Anexo III.

9.9 Contra a decisão da fase de avaliação, caberá recurso destinado a comissão de seleção do Comitê Gestor.

9.10 Os recursos de que tratam o item 9.9 deverão ser enviados para a Secretaria Municipal de Cultura, Lazer, Esporte, Turismo e Inclusão no prazo de 3 dias úteis, conforme inciso III do art. 16 do decreto 11.453/2023 a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

9.11 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

9.12 Os recursos de que trata o item 9.9 apresentados devem ser encaminhados para o e-mail: leipaulogustavofrutal@gmail.com

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituí infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

9.13 Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de avaliação será divulgado no diário Oficial e no site oficial da Prefeitura de Frutal (www.frutal.mg.gov.br).

10. ETAPA DE HABILITAÇÃO

10.1 Finalizada a etapa de avaliação e seleção das candidaturas, o agente cultural selecionado deverá, no prazo de (5) cinco dias úteis apresentar os seguintes documentos, conforme sua natureza jurídica:

10.1.1. **COLETIVOS SEM CNPJ**

I - certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e dívida Ativa da União;

II - certidão negativa de débitos relativas ao créditos tributários do Estado de Minas Gerais;

III – certidão negativa de débito relativas aos créditos tributários do município de Frutal - MG

IV - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

V - Comprovante de conta corrente em nome do proponente;

10.1.2 **PESSOA JURÍDICA**

I - certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e dívida Ativa da União;

II - certidão negativa de débitos relativas ao créditos tributários do Estado de Minas Gerais;

III – certidão negativa de débito relativas aos créditos tributários do município de Frutal - MG

IV - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

V – Cartão CNPJ;

VI – Certificado de Regularidade do FGTS;

VII – Certificado de condição de microempreendedor individual;

VIII - atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituí infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

IX Comprovante de conta corrente em nome da entidade /instituição;

10.1.3 Grupos ou coletivos sem personalidade jurídica devem juntar a documentação do representante do grupo ou coletivo.

10.2 O agente cultural deve encaminhar a documentação obrigatória de habilitação por meio presencial, na sede da Secretaria Municipal de Cultura, Lazer, Esporte, Turismo e Inclusão, situada a Rua: Senador Gomes da Silva, 26 Bairro: Centro, e/ou por meio eletrônico através do e-mail: leipaulogustavofrutal@gmail.com até as 23h29min do último dia de habilitação.

10.3 Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso fundamentado e especifico destinado a comissão de seleção do Comitê Gestor.

10.4 Os recursos de trata o item 10.3 deverão ser apresentados no prazo de 3 dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, não cabendo recurso administrativo da decisão após esta fase.

10.5 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

10.6 Os recursos apresentados de que trata o item 10.3 devem ser encaminhados para o e-mail: leipaulogustavofrutal@gmail.com

11. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS

11.1 Caso a categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos de sobra serão distribuídos de forma igualitária aos proponentes contemplados.

12. ASSINATURA DO RECIBO

12.1. Após a divulgação do resultado, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Recibo de Premiação Cultural, conforme **anexo V.**

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 O recebimento do prêmio está condicionado à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do agente cultural.

13.2 A prestação de informações não será exigida na modalidade de premiação.

13.3 O presente Edital e os seus anexos estarão disponíveis no site da Prefeitura de Frutal. Demais informações podem ser obtidas através do e-mail: secultfrutal@gmail.com / cultura@frutal.mg.gov.br e pelo telefone 34 3423 2670.

13.4 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto nº 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento), sem prejuízo das legislações locais.

13.5 Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste edital, será excluído o dia de início e incluído o dia do vencimento, e serão contados em dias corridos, exceto se for expressa a contagem em dias úteis.

13.6 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos agentes culturais. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no diário oficial, site oficial da Prefeitura de Frutal e no Portal da Secult Frutal, além das mídias sociais oficiais.

13.7 Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Cultura, Lazer, Esporte, Turismo e Inclusão.

13.8 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do agente cultural.

13.9 O agente cultural será o único responsável pela veracidade das informações constantes da candidatura e documentos encaminhados, isentando o município de Frutal de qualquer responsabilidade civil ou penal.

13.10 O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado em até 06 meses, caso a lei Paulo Gustavo seja novamente prorrogada.

Frutal, 04 de Novembro de 2024

BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA:08418588616

Assinado de forma digital por BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA:08418588616
Dados: 2024.11.04 14:54:04 -03'00'

BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA

PREFEITO DE FRUTAL

10

SECRETARIA DE CULTURA, LAZER, ESPORTE, TURISMO E INCLUSÃO — PREFEITURA DE Frutal O POVO EM PRIMEIRO LUGAR!

ANEXO I

EDITAL Nº 13/2024

PREMIAÇÃO DE TERRITÓRIOS DE TERREIROS – MATRIZ AFRICANA E AFRO - BRASILEIRA

CATEGORIA DE PRÊMIOS

1. RECURSOS DO EDITAL

O presente edital possui valor total de R$ 15.000,00

Serão disponibilizadas 05 vagas distribuido na seguinte categoria: territórios de matriz africana e afro brasileira – terreiros com atuação cultural no município de Frutal ha pelo menos 24 meses.

2. QUEM PODE PARTICIPAR

Podem participar deste Edital pessoas físicas e/ou MEI, pessoa jurídica e coletivos sem CNPJ atuantes em territórios de matriz africana e afro – brasileiras - terreiros.

3 DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS E VALORES

3.1 CATEGORIA: COMUNIDADES TRADICIONAIS DE MATRIZ AFRICANA E AFRO – BRASILEIRA.

Vagas ampla concorrência para grupos, associações e coletivos culturais sem cnpj.	Cotas para grupos, associações, coletivos culturais sem cnpj, que contenha pessoas	Cotas para grupos, associações, coletivos culturais sem cnpj, que contenha pessoas indígenas.	Total de vagas	Valor do prêmio	Valor total

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituí infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

	negras.				
03	01	01	05	R$ 3.000,00	R$ 15.000,00

- **Serão premiados terreiros, casas de santos, territórios de promoção e valorização de cultura de matriz africana e afro-brasileira, com atuação cultural no município de Frutal há no minimo 24 meses.**
- **Deve apresentar o portfólio cultural contendo: fotos, reportagens, matérias em jornais e revistas, relatórios, dentre outros documentos pertinentes as ações desenvolvidas na comunidade.**
- **Deve apresentar documentos como: ata, estatuto, reportagens, dentre outros documentos pertinentes que comprovem o tempo de atuação.**
- **Deve apresentar documentos que comprove participação em eventos culturais de Frutal, como: fotos, reprotagens, listas de presença, entre outros documentos pertinentes.**

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituí infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

SECRETARIA DE CULTURA, LAZER, ESPORTE, TURISMO E INCLUSÃO — PREFEITURA DE Frutal O POVO EM PRIMEIRO LUGAR!

ANEXO II

PRÊMIOS TERRITÓRIOS DE TERREIROS DE MATRIZ AFRICANA E AFRO - BRASILEIRA

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO CLASSIFICATÓRIO

CRITÉRIOS GERAIS **CATEGORIA: TERRITÓRIOS DE MATRIZ AFRICANA E AFRO – BRASILEIRA - TERREIROS.**		
Critério	**Descrição do Critério**	**Pontuação Máxima**
A **Portfólio Cultural**	A análise deverá considerar para fins de avaliação e valoração o portfólio cultural.	**25**
B **Tempo de atuação no município**	A análise deverá considerar para fins de avaliação e valoração, o tempo de atuação no município de no mínimo 24 meses.	**15**
C **Realização e/ou participação em projetos culturais do município.**	A análise deverá considerar para fins de avaliação e valoração a participação ou realização de projetos culturais no município.	**10**

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituí infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PONTUAÇÃO MÁXIMA:	**50**

A pontuação final de cada agente cultural será a somatória dos pontos atribuídos pelos três integrantes da Comissão de Avaliação.

Serão considerados aptas os agentes culturais, grupos, coletivos e associações que receberem nota final igual ou superior a **25 pontos.**

Em caso de empate, serão utilizados para fins de classificação dos projetos a maior nota nos critérios de acordo com a ordem abaixo definida: A, B e C, respectivamente.

Persistindo o empate será utilizado o critério de maior tempo de atuação cultural no município de Frutal.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituí infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

SECRETARIA DE CULTURA, LAZER, ESPORTE, TURISMO E INCLUSÃO — PREFEITURA DE Frutal O POVO EM PRIMEIRO LUGAR!

ANEXO III

EDITAL Nº 13/2024

PREMIAÇÃO DE TERRITÓRIOS DE TERREIROS – MATRIZ AFRICANA E AFRO - BRASILEIRA

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

1. INFORMAÇÕES DO AGENTE CULTURAL

1. 1 COLETIVOS CULTURAIS SEM CNPJ

Nome do coletivo:

Nome do representante Legal:

CPF e RG do representante legal:

Ano de Criação:

Rua / Avenida:

Bairro:

CEP:

Cidade:

Estado:

Contato Telefônico:

Quantas pessoas fazem parte do coletivo?

Nome completo e CPF das pessoas que compõem o coletivo:

Vai concorrer às cotas (Para categorias que contemplam pessoas físicas representante de coletivo cultural)?

( ) Sim ( ) Não

Se sim. Qual?

( ) Pessoa negra

( ) Pessoa indígena

Gênero do proponente do coletivo:

( ) Mulher cisgênero

( ) Homem cisgênero

( ) Mulher Transgênero

( ) Homem Transgênero

( ) Pessoa não binária

( ) Não informar

Raça/cor/etnia:

( ) Branca

( ) Preta

( ) Parda

( ) Indígena

( ) Amarela

Você é uma Pessoa com Deficiência - PCD?

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituí infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

( ) Sim

( ) Não

Caso tenha marcado "sim"qual tipo de deficiência?

( ) Auditiva

( ) Física

( ) Intelectual

( ) Múltipla

( ) Visual

Os membros do coletivo cultural têm pessoas com deficiência? Se sim, descreva quais.

( ) sim ( ) não

Existe mais de 50% de negros ou indígenas no coletivo?

( ) sim

( ) não

2. DADOS BANCÁRIOS PARA RECEBIMENTO DO PRÊMIO:

(Inserir dados bancários do coletivo cultural (agente cultural representante) que está concorrendo ao prêmio)

Agência:

Conta:

Banco:

Data: _____/_____/_____

_____

Assinatura do Proponente

INFORMAÇÕES DO AGENTE CULTURAL - TERREIRO

01 PESSOA JURÍDICA

Nome da instituição / associação:

Nome do Representante Legal:

CPF e RG do representante Legal

Razão Social:

Nome Fantasia:

Ano de Criação:

CNPJ:

Rua / Avenida:

Bairro:

CEP:

Cidade:

Estado:

Contato Telefônico:

Vai concorrer às cotas (Para categorias que contemplam pessoa jurídica)?

( ) Sim ( ) Não

Se sim. Qual?

4

( ) Pessoa negra

( ) Pessoa indígena

Gênero da proponente pessoa jurídica:

( ) Mulher cisgênero

( ) Homem cisgênero

( ) Mulher Transgênero

( ) Homem Transgênero

( ) Pessoa não binária

( ) Não informar

Raça/cor/etnia:

( ) Branca

( ) Preta

( ) Parda

( ) Indígena

( ) Amarela

Você é uma Pessoa com Deficiência - PCD?

( ) Sim

( ) Não

Caso tenha marcado "sim"qual tipo de deficiência?

( ) Auditiva

( ) Física

( ) Intelectual

5

( ) Múltipla

( ) Visual

Os membros da instituição / associação têm pessoas com deficiência? Se sim, descreva quais.

( ) sim ( ) não

Existe mais de 50% de negros ou indígenas na instituição / associação?

( ) sim

( ) não

02 DADOS BANCÁRIOS PARA RECEBIMENTO DO PRÊMIO:

(Inserir dados bancários da instituição / entidade / associação que está concorrendo ao prêmio).

Agência:

Conta:

Banco:

Data: _____/_____/_____

_____

Assinatura do Proponente

1. **INFORMAÇÕES SOBRE TRAJETÓRIA CULTURAL DO TERREIRO**

Descreva trajetória cultural.

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

Foi realizado iniciativas inovadoras? Se sim, quais?

_____

_____

_____

_____

_____

Como as ações transformaram a realidade da comunidade?

_____

_____

_____

_____

_____

Na sua trajetória cultural, o terreiro desenvolveu ações e projetos com outras esferas de conhecimento, tais como educação, saúde, etc?

_____

_____

_____

_____

_____

DATA: _____/_____/_____

_____

Assinatura do Responsável - Proponente

2. DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA

TERRITÓRIOS DE MATRIZ AFRICANA E AFRO BRASILEIRA - TERREIROS

- Portfólio cultural;
- Cópia de atas, registro para comprovar tempo de atuação, dentre outras comprovações culturais.

8

SECRETARIA DE CULTURA, LAZER, ESPORTE, TURISMO E INCLUSÃO — PREFEITURA DE Frutal O POVO EM PRIMEIRO LUGAR!

ANEXO IV

EDITAL Nº 13/2024

PREMIAÇÃO DE TERRITÓRIOS DE TERREIROS – MATRIZ AFRICANA E AFRO - BRASILEIRA

DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GRUPO OU COLETIVO ARTÍSTICO- CULTURAL

OBS.: Essa declaração deve ser preenchida somente por agentes culturais que integram um grupo ou coletivo sem personalidade jurídica, ou seja, sem CNPJ.

GRUPO ARTÍSTICO / COLETIVO CULTURAL: _____

NOME DO REPRESENTANTE INTEGRANTE DO GRUPO OU COLETIVO ARTÍSTICO: _____

DADOS PESSOAIS DO REPRESENTANTE: IDENTIDADE, CPF, E-MAIL E TELEFONE

RG: _____

CPF: _____

E-mail: _____

Telefone: _____

Os declarantes abaixo-assinados, integrantes do coletivo cultural _____, elegem a pessoa indicada no campo "REPRESENTANTE" como único representante neste edital, outorgando-lhe poderes para fazer cumprir todos os procedimentos exigidos nas etapas do edital, inclusive assinatura de recibo, troca de comunicações, podendo assumir compromissos, obrigações, transigir, receber pagamentos e dar quitação, renunciar direitos e qualquer outro ato relacionado ao referido edital. Os declarantes informam que não incorrem em quaisquer das vedações do item de participação previstas no edital.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituí infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Nome do Integrante	RG	CPF	Assinatura

FRUTAL, ___/___/____

_____

Assinatura do representante legal do coletivo

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituí infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

SECRETARIA DE CULTURA, LAZER, ESPORTE, TURISMO E INCLUSÃO — PREFEITURA DE Frutal O POVO EM PRIMEIRO LUGAR!

ANEXO V

EDITAL Nº 13/2024

PREMIAÇÃO DE TERRITÓRIOS DE TERREIROS – MATRIZ AFRICANA E AFRO - BRASILEIRA

AUTODECLARAÇÃO PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Eu, _____, CPF nº_____, RG nº _____, DECLARO, para fins de participação no Edital (Nome ou número do edital), que sou pessoa com deficiência, nos termos da Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência - Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação no Edital e aplicação de sanções criminais.

_____

DATA

_____

ASSINATURA DO DECLARANTE

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituí infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

SECRETARIA DE CULTURA, LAZER, ESPORTE, TURISMO E INCLUSÃO — PREFEITURA DE Frutal O POVO EM PRIMEIRO LUGAR!

ANEXO VI

EDITAL Nº 13/2024

PREMIAÇÃO DE TERRITÓRIOS DE TERREIROS – MATRIZ AFRICANA E AFRO - BRASILEIRA

DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

(Para agentes culturais concorrentes às cotas étnico-raciais – negros ou indígenas)

Eu, _____, CPF nº_____, RG nº _____, DECLARO para fins de participação no Edital (Nome ou número do edital) que sou _____(informar se é NEGRO OU INDÍGENA).

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

_____

ASSINATURA DO DECLARANTE

TERMO DE NÃO COMPARECIMENTO/DESISTÊNCIA OU FALTA DE DOCUMENTAÇÃO EXIGIDOS

Pelo Decreto de Convocação nº 13.280 do dia 02/10/2024 do Concurso Público nº 01/2023 publicado no Diário Oficial do Município - Edição nº 104, nas páginas 2,3,4 e 5 em 02/10/2024, foram convocados candidatos, para comparecerem presencialmente ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Frutal/MG, na praça Dr. França, nº 100 – Centro, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação do decreto de convocação, durante o horário de expediente (das 12:00 às 18:00), a fim de iniciar processo de admissão em virtude de aprovação em concurso público, realizado pelo Edital nº 01/2023.

No entanto os candidatos abaixo relacionados, não tomaram posse pelos motivos expostos, dentro do prazo fixado pelo edital e decreto de convocação.

Dessa forma, conforme consta no edital do concurso público Nº 01/2023 no item 20.2 e 20.5:

"20.2 O candidato que deixar de comparecer no prazo fixado no Edital de Nomeação será considerado como desistente e substituído, na sequência, pelo imediatamente classificado. "

"20.5 O candidato, após a nomeação, deverá comparecer ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Frutal, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação, munido de documento de identidade original juntamente com os documentos citados no item 3 e subitem 20.4."

Inscrição	Nome	Cargo	Classificação	Motivo
76600010604	PEDRO PAULO RIZOTO DE MATTOS	AGENTE ADMINISTRATIVO (ÁREA URBANA DE FRUTAL)	18º	NÃO COMPARECEU
7680008326	DANIEL CARDOSO GUEDES DE SOUZA NETO	AGENTE ADMINISTRATIVO (GARIMPO DO BANDEIRA)	2º	NÃO COMPARECEU

Por ser verdade firmamos a presente.

Jader Borges da Silva – Secretário de Administração

Glaice Mar C. O. Souza – Assistente Administrativo

Cristina Almeida da Silva – Assistente Administrativo

Frutal/MG, 04 de novembro de 2024

MUNICIPIO DE FRUTAL:18449132000160

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE FRUTAL:18449132000160
Dados: 2024.11.04 17:00:24 -03'00'

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituí infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil